

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br Praça Padre Caiaffa, 70 - Centro - CEF 18330-000 - Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 - Inscr. Estadual Isenta. www.iporanga.sp.gov.br



#### PROJETO DE LEI N. 012/2.017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA E LAR FRATERNO SÃO VICENTE DE PAULO DE APIAÍ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALMIR DA SILVA, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo** 1° – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação da Terceira Idade de Iporanga, estabelecida a Rua Dom Lucio, nº 128, Centro, na cidade de Iporanga, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 03.700.733/0001-27.

Artigo 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Lar Fraterno São Vicente de Paulo de Apiaí, estabelecida a Rua da Fraternidade, nº 195, Bairro Alto da Tenda, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 50.812411/0001-50.

**Artigo 3º** – As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante desta lei.

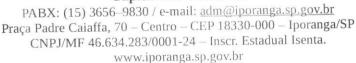
**Artigo 4°** – O TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 5° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Program 08.241.(	na – Projet )124.2024 –	o/Ativid Convên	ade io Terceira	Idade	
Ficha	Fte. Rec.	Aplic.	Elemento	Descrição	Valor
134	2	500	3.3.40.41	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 54.091,80



"Capital das Cavernas"





Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Programa – Projeto/Atividade 08.241.0124.2050 – CONVÊNIO LAR FRATERNO					
Ficha	Fte. Rec.	Aplic.	Elemento	Descrição	Valor
170	1			SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 13.200,00

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em específico a Lei nº 398/2017.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 04 de Maio de 2.017.

Valmir da Silva Prefeito do Município de Iporanga



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



#### MENSAGEM N. 012/2.017

Iporanga, 10 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimento-lhes cordialmente, nesta data encaminhamos à apreciação do douto e soberano plenário dessa CASA LEGISLATIVA, o PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 012, de 04 de maio de 2017, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA E LAR FRATERNO SÃO VICENTE DE PAULA DE APIAÍ."

Esclarecemos que as subvenções citadas se fazem necessárias tendo em vista que, a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA, é a única entidade local que oferece aos idosos deste município atividades que visam a melhoria da qualidade de vida, a boa convivência social e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, razão pela qual, sendo esta a única entidade local, torna-se urgente a adoção de medidas por parte do poder publico que visem a manutenção de suas atividades.

Já em relação ao LAR FRATERNO SÃO VICENTE DE PAULA, situado no Município de Apiaí, trata-se de entidade dedicada ao internamento de idosos em situação de vulnerabilidade social, sendo que sua localização geográfica, situado no município circunvizinho facilita o encaminhamento de idosos atendidos pelo serviço social deste município, em detrimento de qualquer outra entidade, sendo que atualmente existem idosos deste município internados na referida entidade.

Desta forma, visando a premente necessidade de garantir a continuidade dos serviços de assistência social aos idosos do município, destacando as peculiaridades de ambas as instituições já relatadas, sendo que o LAR FRATERNO, trata-se da entidade geograficamente mais próxima do município que oferece internamento, e a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, a única no âmbito deste município que dedica-se a reinserção social dos idosos, se faz necessária a concessão da subvenção citada;

Certos de estarmos agindo com o máximo senso de responsabilidade e compromisso, contando com a costumeira compreensão dos membros dessa Casa Legislativa, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos nossos protestos de elevado respeito e consideração;

Atenciosamente,

Valmir da Silva Prefeito do Município de Iporanga S/P

EXMO. SR. ARIOVALDO LOPES RODRIGUES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA S/P



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



#### ANEXO I - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 / 22017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORANGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR FRATERNO SÃO VICENTE DE PAULO DE APIAÍ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.283/0001-24, com sede na Praça Padre Caiaffa, nº 70, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Iporanga, Valmir da Silva, CPF: 269.969.968-30 e a entidade LAR FRATERNO SÃO VICENTE DE PAULO DE APIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.812.411/0001-24, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Rua da Fraternidade, n.º 195, Bairro Alto da Tenda, Município de Apiaí/SP, representado pelo Sr. Aparício de Freitas Martins, portador do CPF/MF nº 021.703.248-60, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº1540/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa Inexigibilidade Chamamento Público nº 01/2017 por objeto Transferência de recursos financeiros para atender idosos para um envelhecimento saudável, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
- I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Fornecer manuais de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando

em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação

designada, que o homologará, com a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do dumprimento dos objetivos pactuados bem

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao

d) cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

f)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as

respectivas responsabilidades;

Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos

 respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos

em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo 11 da

Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;

Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos,

e) aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no

g) Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a

finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e duzentos reais), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00	R\$ 0,00

- 3.2 12 parcelas, mensal e igual, oriundos das respectivas fontes.
  O recurso de fonte Estadual, somente será repassado as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.
- 3.3 A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira alocados no orçamento MUNICIPAL, observada a Classificação Orçamentária especificada:
  - Funcional programática (08.241.0124.2050):
  - Elemento de despesa (3.3.50.43).

# CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando obrigados às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- **4.4** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



"Capital das Cavernas"
PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br

Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta. www.iporanga.sp.gov.br



- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o
- II. inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
  - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem
- III. justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
  - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
    - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à
  - II. parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2017 à 02/05/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

1



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o Artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
    - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do
  - benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
    - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização
  - IV. da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
    - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no
  - V. âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
  - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
  - parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
    - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser
  - II. considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas deverá ser pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública municipal em duas etapas:
  - Prestação de Contas mensal, e prestação de contas final, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu
  - 8.1.1 objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor.
  - 8.1.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
  - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30(trinta dias) após cada liberação do recurso, 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- **8.2** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
  - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
  - CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
    - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do
  - II. objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- **8.3** A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
  - Relatório da visita técnica in loco realizada mensalmente durante a execução da parceria;
    - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de
  - II. Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Artigo 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
  - I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II. Os impactos econômicos ou sociais;





PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



- III. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos descritos no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - I. Aprovação da prestação de contas;
  - II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- **8.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- **8.7** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.





PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
    - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de
  - II. celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
    - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a
  - III. reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 10.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- **10.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
  - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
  - II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
    - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
    - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Eldorado SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 04 de Maio de 2.017.

Elio Hercules Mariotto

Secretário Municipal da Assistência Social Valmir da Silva Prefeito do Município de Iporanga

Aparício de Freitas Martins

Presidente do Lar Fraterno São Vicente de Paulo de Apiaí



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 — Centro — CEP 18330-000 — Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 — Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



#### ANEXO RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Iporanga ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar Fraterno São Vicente de Paulo de Apiaí

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): 01/2017

**OBJETO:** Visando a criação de mecanismo de programas assistências para atendimento e abrigo de idosos com o objetivo de tira-lo da situação de isolamento e solidão, oferecendo atendimento as necessidades básicas proporcionando canais de comunicação e convívio social.

#### ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iporanga, 04 de Maio de 2017.

#### ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:

Nome e cargo: Valmir da Silva – Prefeito E-mail institucional: adm@iporanga.sp.gov.br E-mail pessoal: valmir@iporanga.sp.gov.br Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: Aparício de Freitas Martins – Presidente da Entidade

E-mail institucional: asiloapiai@hotmail.com

Assinatura:

ANEXO RP-13 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Iporanga ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação da Terceira Idade de Iporanga TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): 1541/2017

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para atender idosos para um envelhecimento saudável



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656-9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br Praça Padre Caiaffa, 70 - Centro - CEP 18330-000 - Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 - Inscr. Estadual Isenta. www.iporanga.sp.gov.br



Nome

Valmir da Silva

Cargo

Prefeito

CPF

269.969.968-30

Endereço(\*) Rua Buenos Aires, nº 140, Centro – Iporanga/SP

Telefone

(15) 36569830

e-mail

valmir@iporanga.sp.gov.br adm@iporanga.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome

Diogo Pereira da Silva

Cargo

Auditor Público

Endereço Comercial do

Órgão/Setor

Praça Padre Caiaffa, nº 70 - Alto do Coqueiro - Iporanga/SP

Telefone/Fax

(15) 3656980 Ramal 9838 - 9841

e-mail

controleinterno@iporanga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Iporanga, 04 de Maio de 2.017.

Valmir da Silva Prefeito do Município de Ipòranga



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



#### ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORANGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.283/0001-24, com sede na Praça Padre Caiaffa, nº 70, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Iporanga, Valmir da Silva, CPF: 269.969.968-30 e a entidade ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE IPORANGA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.700.733/0001-27, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Rua Dom Lucio, n.º 128, Centro, Município de Iporanga/SP, representado pelo Srª. Geni Borges Di Filippo, portador do CPF/MF nº 076.358.328-67, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº1541/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa Inexigibilidade Chamamento Público nº 02/2017 por objeto Transferência de recursos financeiros para atender idosos para um envelhecimento saudável, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- **2.1** São obrigações dos Partícipes:
- I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Fornecer manuais de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando

em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação

designada, que o homologará, com a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao

d) cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em
- f) outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
   Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos

h) respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

# II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
   Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público,

contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;

- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;
  - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos,
- e) aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidário ou subsidiário de contra de con
- g) Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 54.091,80 (Cinquenta e quatro mil e noventa e um reais e oitenta centavos), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estadual	R\$ 4.507,65	R\$ 54.091,80
Federal	R\$ 0,00	R\$ 0,00

- 3.2 12 parcelas, mensal e igual, oriundos das respectivas fontes.
  O recurso de fonte Estadual, somente será repassado as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.
- 3.3 A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira alocados no orçamento MUNICIPAL, observada a Classificação Orçamentária especificada:
  - Funcional programática (08.241.0124.2024):
  - Elemento de despesa (3.3.40.41).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando obrigados às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.





PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



- **4.4** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
  - I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
    - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações
  - inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
    - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem
  - III. justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
  - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
    - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à
  - parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2017 à 02/05/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o Artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
    - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do
  - II. benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
    - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização
  - IV. da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
    - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no
  - V. âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser
- II. considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <u>adm@iporanga.sp.gov.br</u> Praça Padre Caiaffa, 70 - Centro - CEP 18330-000 - Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 - Inscr. Estadual Isenta. www.iporanga.sp.gov.br



### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas deverá ser pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública municipal em duas etapas:
  - Prestação de Contas mensal, e prestação de contas final, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu
  - objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das 8.1.1 atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor.
  - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem 8.1.2 justificativa suficiente.
  - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30(trinta dias) após cada liberação 8.1.3 do recurso, 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
  - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
  - CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
    - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das
  - despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do II. objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
  - Relatório da visita técnica in loco realizada mensalmente durante a execução da 1. parceria;
    - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de
  - 2. Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Artigo 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
  - I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II. Os impactos econômicos ou sociais;



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



- III. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos descritos no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - Aprovação da prestação de contas;
  - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- **8.7** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
    - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de
  - celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
    - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a
  - III. reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 10.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- **10.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
  - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
  - II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
    - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
    - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Eldorado SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 04 de Maio de 2.017.

Elio Hercules Mariotto

Secretário Municipal da Assistência Social Valmir da Silva Prefeito do Município de Iporanga Aparício de Freitas Martins

Presidente do Lar Fraterno São Vicente de Paulo de Apiaí



PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 - Inscr. Estadual Isenta. www.iporanga.sp.gov.br



#### ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Iporanga ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação da Terceira Idade de

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): 02/2017

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para atender idosos para um envelhecimento

#### ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iporanga, 04 de Maio de 2017.

## ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:

Nome e cargo: Valmir da Silva - Prefeito E-mail institucional: adm@iporanga.sp.gov.br E-mail pessoal: valmir@iporanga.sp.gov.br Assinatura:

# ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: Geni Borges Di Filippo - Presidente da Entidade E-mail institucional: atiipo@gmail.com Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído ANEXO RP-13 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Iporanga ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação da Terceira Idade de Iporanga TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): 1541/2017 OBJETO: Transferência de recursos financeiros para atender idosos para um envelhecimento



"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 - Inscr. Estadual Isenta. www.iporanga.sp.gov.br



Nome

Valmir da Silva

Cargo

Prefeito

**CPF** 

269.969.968-30

Endereço(\*) Rua Buenos Aires, nº 140, Centro – Iporanga/SP

Telefone

(15) 36569830

e-mail

valmir@iporanga.sp.gov.br adm@iporanga.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome

Diogo Pereira da Silva

Cargo

Auditor Público

Endereço Comercial do

Órgão/Setor

Praça Padre Caiaffa, nº 70 – Alto do Coqueiro – Iporanga/SP

Telefone/Fax

(15) 3656980 Ramal 9838 - 9841

e-mail

controleinterno@iporanga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Iporanga, 04 de Maio de 2.017.

Valmir da Silva Prefeito do Município de Iporanga